



**RESOLUÇÃO Nº 008/2016, DE 02 DE MAIO DE 2016  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.010663/2014-39 e o que ficou decidido em sua 168ª reunião, de 25 de novembro de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** as Normas de Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental da UNIFAL-MG.

**Art. 2º REVOGA - SE** a Resolução nº 003/2013 de 05 de março de 2013.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Profa. **Eva Burger**  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

**DATA DA PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
02-05-2016**



## NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA AMBIENTAL DA UNIFAL-MG

### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO

**Artigo 1º** - A coordenação das atividades curriculares e administrativas do Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental (PPGCEA) será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) por meio do Colegiado do PPGCEA e da Câmara de Pós-graduação (CPG) da UNIFAL-MG.

**Artigo 2º** - A composição do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental será:

- I. 1 (um) coordenador, como seu presidente, docente permanente do programa, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;
- II. 1 (um) vice-coordenador, suplente do presidente, docente permanente do programa, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;
- III. 1 (um) docente representante de cada linha de pesquisa do Programa, conforme cadastro na CAPES, docente permanente do programa, eleito por seus pares em reunião convocada e presidida pelo presidente, com o respectivo suplente;
- IV. 1 (um) representante dos discentes do Programa de Pós-Graduação, regularmente matriculado no PPGCEA, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

§ 1º - Perderá o mandato o representante titular ou o suplente que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses.

§ 2º - O tempo máximo de mandato dos representantes docentes será de 03 (três) anos sendo permitida uma reeleição; para o representante discente o tempo máximo de mandato será de 01 (um) ano não permitida a reeleição.

**Artigo 3º** - O tempo de mandato do Coordenador e Vice Coordenador será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º - No caso de impedimento ou desistência do Coordenador e do Vice Coordenador, o Colegiado convocará uma nova eleição para os cargos vagos com tempo de mandato de três anos.

§ 2º - No caso de impedimento ou desistência do Coordenador ou do Vice Coordenador, o Colegiado convocará uma nova eleição para o cargo vago para cumprimento do tempo restante, se o tempo cumprido do mandato for inferior a dois terços.

§ 3º - No caso de impedimento ou desistência do Coordenador ou do Vice



Coordenador, o Colegiado indicará um docente membro titular do colegiado do Programa para o cargo vago para cumprimento do tempo restante, se o tempo cumprido do mandato for igual ou superior a dois terços.

## CAPÍTULO II DO INGRESSO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Artigo 4º** - O ingresso no curso de Mestrado em Ciência e Engenharia Ambiental será realizado somente pelo edital de seleção a ser publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Artigo 5º** - O candidato será submetido à seleção observando-se os seguintes critérios:

- I. Prova escrita eliminatória de conhecimentos específicos em Ciência e Engenharia Ambiental de acordo com o conteúdo divulgado em edital;
- II. Exame de proficiência em língua inglesa, com caráter classificatório. O nível exigido é de leitura e entendimento de textos, conforme determinado no Edital de Seleção;
- III. Análise do currículo.

§ 1º - Os pesos de cada critério de seleção e a distribuição dos discentes aos orientadores são definidos de acordo com edital.

§ 2º - Serão convocados para matrícula somente os candidatos aprovados dentro do limite de vagas previsto no edital

§ 3º - Poderão ser convocados, em segunda chamada, demais candidatos classificados de acordo com a disponibilidade e manifestação dos orientadores.

§ 4º - A comissão de seleção do PPGCEA, designada pelo Colegiado do Programa, será responsável pelo processo seletivo indicando a lista dos candidatos aprovados e classificados para o Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO III DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

**Artigo 6º** - A língua inglesa é o idioma oficial do exame de proficiência do PPGCEA.

**Artigo 7º** - Após o ingresso do discente no PPGCEA o Exame de Proficiência em língua inglesa torna-se obrigatório, sendo a nota mínima para aprovação, 60% do conteúdo do exame.

§ 1º - Caso o aluno não obtenha a nota mínima para aprovação durante o processo de seleção para ingresso no PPGCEA, o discente poderá realizá-lo somente uma vez mais no período máximo de 18 meses após o ingresso.



## CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

**Artigo 8º** - O Curso de Mestrado em Ciência e Engenharia Ambiental terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses contados a partir do início das atividades acadêmicas do período regular após a matrícula.

§ 1º - Excepcionalmente o prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado, por recomendação do orientador, por no máximo 6 meses, com aprovação do Colegiado do Programa e da Câmara de Pós Graduação, na qual deverão ser registradas as atividades da pesquisa desenvolvidas até o momento e o plano e cronograma de trabalho para completar a pesquisa no prazo previsto no pedido de extensão. O pedido será avaliado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º - O período em que o aluno estiver com a matrícula trancada no PPGCEA-UNIFAL-MG, será regulamentado de acordo com o previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação .

## CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

**Artigo 9º** - Para obtenção do título de Mestre em Ciência e Engenharia Ambiental o discente deverá cumprir os requisitos de créditos em disciplinas, aprovação no exame de proficiência em língua inglesa, aprovação no exame de qualificação e aprovação na defesa da dissertação.

**Artigo 10** - O discente deverá completar no mínimo 40 (quarenta) unidades de crédito, assim distribuídas: 20 (vinte) créditos em disciplinas, sendo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas e 04 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e 20 (vinte) créditos oriundos da defesa da dissertação.

§ 1º - O discente deverá se matricular na disciplina Pesquisa quando efetuar sua primeira matrícula. A disciplina Pesquisa terá conceito Em andamento (Q) até a defesa da Dissertação. O conceito desta disciplina será atribuído após a defesa da Dissertação e poderá ser Satisfatório (S), caso tenha sido aprovado na defesa da Dissertação, ou Não Satisfatório (N) caso não tenha sido aprovado na defesa da Dissertação.

§ 2º - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós Graduação de acordo com os critérios previstos no Regimento Geral dos Programas de Pós Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, até o limite de 1/3 do número total de créditos mínimos exigidos para disciplinas.

## CAPÍTULO VI DAS DISCIPLINAS



**Artigo 11** - O Estágio Docência é uma disciplina obrigatória para todos os discentes do PPGCEA e será regido pela “Regulamentação de Estágio Docente para discentes dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

**Artigo 12** - A disciplina Seminários é obrigatória para todos os discentes do PPGCEA.

**Artigo 13** - As disciplinas eletivas serão ofertadas de maneira que cada docente possua uma carga horária anual mínima de 30 horas aula.

Parágrafo único - O Colegiado do PPGCEA será o responsável para que a oferta de disciplinas contemple todas as linhas de pesquisa, proporcionando ao discente adequada formação.

**Artigo 14** - A critério do Docente responsável pela disciplina, será aceita a inscrição de alunos não regulares, graduados ou graduandos, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação.

§ 1º - O Docente responsável pela disciplina deverá informar ao Colegiado, no caso de aceitar alunos não regulares.

§ 2º - Serão permitidos até 05 (cinco) alunos não regulares por disciplina obedecendo ao limite máximo de 20 alunos.

§ 3º - Não serão aceitos alunos não regulares em disciplinas obrigatórias.

§ 4º - A inscrição de alunos não regulares será feita após a matrícula dos alunos regulares e o aluno não regular poderá cursar até duas disciplinas no PPGCEA sendo possível solicitar o aproveitamento destes créditos.

§ 5º - A seleção de alunos não regulares será feita a partir da análise de currículo obedecendo aos mesmos critérios, para análise de currículo, do edital de seleção de alunos regulares e a partir de critérios definidos pelo docente responsável da disciplina.

## CAPÍTULO VII DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO INSATISFATÓRIO

**Artigo 15** - Será desligado do Programa de Pós-graduação, o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

- I. Obter duas notas R (reprovação) em uma mesma disciplina;
- II. Obter três notas R (reprovação) em quaisquer disciplinas;
- III. Não completar todos os requisitos do Programa de Pós-graduação no prazo estabelecido.

Parágrafo único - Em caso de desligamento do discente previsto nos incisos de I a



IV, não será permitido reingresso no Programa em período inferior a 5 anos.

## CAPÍTULO VIII DOS ORIENTADORES

**Artigo 16** - O Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental indicará um orientador para cada discente de acordo com o resultado final do Processo Seletivo encaminhado pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único - Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, ficando a aprovação reservada ao Colegiado do Programa.

**Artigo 17** - Poderá ser admitido no máximo um Coorientador para cada discente, a critério do orientador.

§ 1º - O Coorientador deve ser indicado em ofício submetido para aprovação do Colegiado do PPGCEA, até o prazo máximo de 12 meses do ingresso do aluno.

§ 2º - O Coorientador pode ser externo à UNIFAL-MG desde que portador de título de Doutor e com comprovado conhecimento na área da pesquisa.

**Artigo 18** - Será permitido o número máximo de 5 (cinco) discentes simultâneos por orientador no Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental, dos quais no máximo 2 (duas) coorientações simultâneas.

Parágrafo único - solicitações de excepcionalidade deverão ser avaliadas, com justificativa, pelo Colegiado PPGCEA e homologadas pela Câmara de Pós Graduação.

## CAPÍTULO IX DAS BOLSAS

**Artigo 19** - O Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental dispõe de cotas de bolsas que são distribuídas de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Bolsas do PPGCEA.

Parágrafo único - a Comissão de Bolsas deverá encaminhar ao Colegiado a indicação dos bolsistas selecionados.

## CAPÍTULO X DO PLANO DE ESTUDO E RELATÓRIO SEMESTRAL

**Artigo 20** - O Plano de Estudo, elaborado pelo orientador e discente, será submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental, até o final do primeiro período letivo cursado pelo discente na Universidade.

§ 1º - A falta do Plano de Estudo aprovado impede o discente de matricular-se no



segundo período letivo.

§ 2º - O Plano de Estudo poderá ser alterado por sugestão do Orientador.

**Artigo 21** - O Plano de Estudo deverá prever as atividades que serão desenvolvidas em cada semestre durante os quatro semestres letivos que o discente estiver matriculado no Programa.

§ 1º - São atividades previstas no Plano de Estudo: créditos em disciplinas, apresentação do projeto de pesquisa, estágio docente, exame de proficiência em línguas, previsão de estágio em instituição, exame de qualificação, dissertação, previsão de publicação científica.

§ 2º - Semestralmente, o discente e o orientador deverão rubricar o Plano de Estudo a fim de comprovar o andamento das atividades propostas.

**Artigo 22** - Todo semestre deverá ser entregue um relatório de atividades que comprove a finalização das atividades previstas no Plano de Estudo.

## CAPÍTULO XI DO PROJETO DE PESQUISA

**Artigo 23** - Todo discente deverá entregar, até a matrícula do segundo período letivo cursado pelo discente na Universidade, um Projeto de Pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação para apreciação do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental.

§ 1º - A falta do Projeto de Pesquisa aprovado pelo Colegiado impede o discente de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º – O modelo do Projeto de Pesquisa deve obedecer ao modelo disponibilizado na página do Programa.

**Artigo 24** – O projeto deverá ser acompanhado do termo de compromisso, sigilo e confidencialidade e parecer dos Comitês de Ética em Pesquisa da UNIFAL-MG, este último, quando necessário para a execução do mesmo. O discente e orientador serão responsáveis em providenciar o parecer junto ao comitê de ética em pesquisa da UNIFAL-MG, conforme procedimentos estabelecidos pelos referidos comitês.

**Artigo 25** - O Projeto de Pesquisa deverá estar acompanhado de ofício assinado pelo Orientador e ser protocolado para o Colegiado do PPGCEA.

## CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Artigo 26** - O exame de qualificação é obrigatório para obtenção do título de Mestre em Ciência e Engenharia Ambiental.



- I. O aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito;
- II. O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá oportunidade de uma nova apresentação até três meses a contar da data da realização do primeiro Exame sendo mantida a mesma composição de banca do primeiro Exame;
- III. O aluno reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do PPGCEA.

**Artigo 27** - O Exame de Qualificação será solicitado pelo discente e orientador ao Colegiado do Programa. Ao solicitar o exame de qualificação o discente deverá protocolar ao Programa os seguintes documentos:

- I. Formulário solicitando o Exame de Qualificação conforme modelo disponível na página do Programa;
- II. Histórico escolar que comprove a integralização dos créditos mínimos em disciplinas, excetuando-se a disciplina Estágio Docência e a aprovação em exame de proficiência em língua inglesa;
- III. Três exemplares impressos do material escrito, que deverão ser elaborados em conformidade com modelo disponibilizado na Página do Programa. Os exemplares entregues ao Colegiado do Programa não poderão ser substituídos.

**Artigo 28** - A critério do orientador, o Exame de Qualificação poderá ser apresentado sob a forma de 01 (um) artigo científico submetido em revista indexada na área de avaliação da Capes das Engenharias I, tendo o discente e o orientador como autores, referente aos resultados da pesquisa.

**Artigo 29** - O aluno deverá solicitar o exame de qualificação até o 18º (décimo oitavo) mês do início das atividades acadêmicas do período regular após a matrícula. O exame deverá ser realizado em no mínimo trinta dias e no máximo sessenta dias após a data da solicitação.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo de 18 meses implicará em desligamento do Programa, de acordo com o previsto no Capítulo IV.

**Artigo 30** - A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros, com titulação de Doutor, sendo um deles o orientador ou orientador designado. O orientador deverá sugerir 6 (seis) membros, em ordem de prioridade, para compor a banca examinadora. O Colegiado do Programa selecionará dois membros titulares, além do orientador, e um membro suplente.

§1º - Caso a ordem de prioridade não seja aceita pelo Colegiado, o mesmo deverá encaminhar uma justificativa ao orientador.

§2º O Coorientador não poderá participar como membro da banca de qualificação, salvo na ausência do orientador.



**Artigo 31** - O discente deverá fazer apresentação oral com duração máxima de 30 minutos e cada examinador poderá usar o tempo de sessenta minutos para sua arguição. Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

### CAPÍTULO XIII DA DISSERTAÇÃO

**Artigo 32** - Os discentes, após terem cumpridos os créditos mínimos exigidos em disciplinas e terem sido aprovados nos exames de qualificação e de proficiência em língua inglesa e ter realizado o estágio docência, deverão submeter ao Colegiado do PPGCEA o pedido da defesa da Dissertação de Mestrado com anuência do Orientador.

**Artigo 33** - O pedido de agendamento da defesa de dissertação deverá ser enviado via protocolo ao PPGCEA para homologação, no prazo de 02 (dois) meses antes da data prevista para a defesa, considerando o calendário das reuniões do Colegiado do Programa e da CPG.

**Artigo 34** - A Dissertação de Mestrado deverá ser elaborada em conformidade com o modelo disponibilizado na Página do Programa.

Parágrafo único - é obrigatório anexar ao pedido de defesa da dissertação um artigo científico submetido em revista indexada na área de avaliação da Capes das Engenharias I no extrato maior ou igual a B1 acompanhado do comprovante de submissão.

**Artigo 35** - A defesa da dissertação final de mestrado é pública e obrigatória, perante uma Banca Examinadora, excetuando-se os casos previstos no Regimento Geral dos Programas de Pós Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG. Para a defesa da Dissertação de Mestrado o discente deverá apresentar 05 (cinco) exemplares impressos da Dissertação à Secretaria do PPGCEA, que não poderão ser substituídos, e entrega-los aos membros da banca, no prazo mínimo de 01 (um) mês antes da defesa da Dissertação.

**Artigo 36** - O discente, com anuência do orientador, encaminhará ao Colegiado do PPGCEA a sugestão de no mínimo 08 (oito) membros em ordem de prioridade para composição da Banca Examinadora.

- I. O Colegiado do Programa analisará o currículo Lattes dos indicados e levará em consideração sua atuação profissional na área em que se enquadra a Defesa;
- II. O orientador é membro nato e Presidente da Banca Examinadora;
- III. Todos os indicados deverão ser portadores do título de Doutor;
- IV. Dos membros sugeridos 02 (dois) não poderão pertencer ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores do PPGCEA-UNIFAL-MG;



- V. O Colegiado do PPGCEA-UNIFAL-MG encaminhará à Câmara de Pós Graduação, para ser homologada, a composição da Banca Examinadora, a qual será formada de 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes;
- VI. Dos membros titulares, 01 (um) membro não poderá pertencer ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores do PPG-CEA-UNIFAL-MG;
- VII. Dos membros suplentes, 01 (um) membro não poderá pertencer ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores do PPG-CEA-UNIFAL-MG;
- VIII. O co-orientador não poderá participar como membro da banca de defesa de dissertação, salvo na ausência do orientador.

**Artigo 37** - A defesa pública da dissertação será realizada em data, horário e local definido pelo Orientador quando da solicitação da defesa, aprovado pelo Colegiado do PPGCEA e homologado pela Câmara de Pós Graduação e constará de apresentação oral e arguição do candidato.

**Artigo 38** - O candidato terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação da dissertação e cada examinador terá até 60 (sessenta) minutos para arguição do candidato.

**Artigo 39** - O julgamento da Dissertação será realizado em reunião composta apenas pelos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único - A Banca Examinadora atribuirá à Dissertação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

**Artigo 40** - Será lavrada a ata da defesa de Dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, para homologação Câmara de Pós Graduação.

**Artigo 41** – No caso de reprovação na defesa de dissertação, o Colegiado poderá, mediante a avaliação do relatório da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato para nova apresentação, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a reprovação, respeitando-se o prazo limite de 30 (trinta) meses, a contar do início das atividades do primeiro semestre do aluno no PPGCEA.

**Artigo 42** - O título de Mestre em Ciência e Engenharia Ambiental somente será encaminhado para homologação após o discente efetuar, em um prazo não superior a 30 dias úteis a contar da data da defesa, as devidas correções da Dissertação proposta pela Banca Examinadora, implicando o não cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título, conforme previsto pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

- I. Deverão ser entregues uma cópia impressa e uma cópia eletrônica em formato PDF da versão definitiva da Dissertação na Biblioteca do Campus Avançado de Poços de Caldas da UNIFAL-MG;



- II. Deverão ser entregues um cópia digital em formato PDF da versão definitiva da Dissertação na Secretaria do PPGCEA e uma cópia em formato digital para cada membro titular da banca;

Parágrafo único - nos casos de trabalhos que impliquem em registro de propriedade intelectual ou sigilo de resultados, devidamente justificados e previamente aprovados pelo Colegiado do PPGCEA e homologado pela Câmara de Pós Graduação, a publicação do texto final ficará condicionada a autorização expressa do Orientador.

**Artigo 43** - Todos os docentes do PPGCEA poderão ser convocados para emitir pareceres em avaliações de projetos de pesquisa, análise de currículos, ou documentos similares.

**Artigo 44** - Todos os discentes e docentes do Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental devem ter conhecimento das normas estabelecidas no Regimento Geral dos Programas de Pós Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPGCEA e encaminhados para apreciação da Câmara de Pós Graduação.

**Aprovado pela Resolução Nº 008/2016 da Câmara de Pós-graduação,  
deliberada em sua 168ª reunião de 25 de novembro de 2016.**